



**Prefeitura Municipal de Santana do Itararé**

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

Of. 042/2013 – Procuradoria Jurídica

Santana do Itararé, em 07 de novembro de 2013.

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Com Meus cumprimentos, venho à presença de Vossa Excelência, encaminhar o incluso Projeto de Lei que institui no Município o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Na oportunidade solicito o especial obséquio de apresentar o referido Projeto em regime de urgência especial.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para ressaltar nossos votos de estima e consideração

Atenciosamente,

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**GILMAR EGÍDIO PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

**PROJETO DE LEI Nº 059 /2013.**

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM BEBIDAS E ALIMENTOS DE CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, **JOSÉ DE JESUS ISAC**, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, que tem por objetivo controlar, mediante a emissão de certificados, a qualidade dos produtos de origem animal e vegetal produzidos e comercializados no âmbito municipal.

**Art. 2º.** A inspeção sanitária das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária.

**Art. 3º.** Não será necessária a presença permanente do inspetor nos estabelecimentos, sendo que a inspeção se dará através de visitas rotineiras dos inspetores.

Parágrafo único: A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento do abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção *ante e pós morten* dos animais e das carcaças.

**Art. 4º.** A inspeção sanitária se dará:

Representado na Reunião Ordinária em  
21/11/13, a pedido dos vereadores José C.  
Radoski e João F. de Sá foi retirado  
de pente e repassado para as Comissões  
Permanentes estudas e dão seu parecer;

- Representado na Reunião Ordinária do dia 25/11/13 o qual foi colocado em 1º turno  
e foi aprovado por unanimidade;
- Representado na Reunião Ordinária do dia 02/12/13 o qual foi colocado em 2º turno  
e foi aprovado por unanimidade, devido à dispensa  
da 3º votação e pedido do vereador Júlio Cesar  
de Carvalho.

~~João C. Radoski~~  
~~João F. de Sá~~  
~~Júlio Cesar de Carvalho~~  
~~Paulo~~  
~~Flávio~~  
~~Paulo~~  
~~Paulo~~  
~~Paulo~~



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

I - nos estabelecimentos que recebem, animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares;

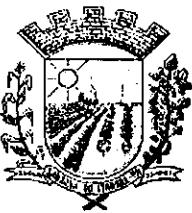
★ II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

**Art. 5º.** O Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária estabelecerá parceria e cooperação técnica com Municípios, o Estado do Paraná e a União além de participar de consórcio intermunicipais para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com o Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.

**Art. 6º.** Caberá ao Serviço de Inspeção do Município de Santana do Itararé a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

**Art. 7º.** Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

**Art. 8º.** A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância com as legislações federais e estaduais.



**Art. 9º.** Todas as ações da inspeção e da fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

**Art. 10.** A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária.

**Art. 11.** Será criado um Conselho de Inspeção Sanitária com o objetivo de acompanhar, aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

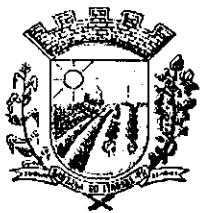
Parágrafo único: O Conselho de Inspeção Sanitária será constituído de 02 representantes do Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária e 02 representantes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 representantes dos agricultores e pecuaristas e 03 representantes consumidores.

**Art. 12.** Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

\*Parágrafo único: Será de responsabilidade do Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária e da Secretaria Municipal Saúde a manutenção e alimentação do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo Município.

**Art. 13.** Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I - requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de Boas Práticas de Fabricação;



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

II - CNPJ ou a inscrição do produtor rural na Secretaria da Fazenda Estadual;

III - planta baixa ou croquis das instalações, com *lay-out* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

IV - memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

V - descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto;

VI - boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo único: É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas a higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

**Art. 14.** O estabelecimento pode trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

**Art. 15.** As embalagens das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal deverão conter informações necessárias para a correta identificação do produto, como CNPJ, endereço completo e ingredientes, além de obedecerem às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto,



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

**Parágrafo único:** Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 16.** Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

**Art. 17.** A matéria-prima, os animais, os produtos, os sub-produtos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

**Art. 18.** Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas no Departamento Municipal de Produção Agrícola e Pecuária, constantes no Orçamento do Município.

**Art. 19.** Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos, após deliberação do Conselho de Inspeção Sanitária.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ/PR, EM 07 DE NOVEMBRO DE 2013.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Santana do Itararé

Praça Frei Mathias de Gênova, 184 – Fone (43) 3526-1459

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei institui no Município de Santana do Itararé o Serviço de Inspeção Municipal – SIM, o qual controla a qualidade dos produtos de origem vegetal e animal, como embutidos cárneos, queijo, ovos, mel e doces, monitorando e inspecionando a sanidade do rebanho, o local e a higiene da industrialização, certificando com selo de garantia todos estes produtos. Ao mesmo tempo, incentiva as pequenas empresas e empreendedores a saírem da clandestinidade, transformando-os em empresários da área urbana e rural, oferecendo aos consumidores santanenses e de toda região alimentos com qualidade e segurança garantida.

O S.I.M. emite certificado de qualidade a empresas e empreendedores que se adequaram às exigências sanitárias vigentes em legislação específica, e que também possuem qualidade e higiene em seu processo de produção.

Deste modo requer aos nobres Edis a aprovação do presente Projeto.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José de Jesus Isac".

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

## Lei 9712/98 | Lei nº 9.712, de 20 de novembro de 1998

*Altera a Lei no 9.712, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária.* [Clique para ver](#)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Anúncios do Google

[Site Direito de Ouvir](#) [DireitoDeOuvir.com.br](#) 70% Desconto

Aparelhos Auditivos 8 das Melhores Marcas com 70% Desconto de Confira!

**Art. 1º** A Lei no 9.712, de 17 de janeiro de 1991, em seu Capítulo VII, passa a vigorar com os seguintes artigos:

**São objetivos da defesa agropecuária assegurar:**

- I - a sanidade das populações vegetais;
- II - a saúde dos rebanhos animais;
- III - a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária;
- IV - a identidade e a segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores.

**§ 1º** Na busca do atingimento dos objetivos referidos no caput, o Poder Público desenvolverá, permanentemente, as seguintes atividades:

- I - vigilância e defesa sanitária vegetal;
- II - vigilância e defesa sanitária animal;
- III - inspeção e classificação de produtos de origem vegetal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;
- IV - inspeção e classificação de produtos de origem animal, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico;
- V - fiscalização dos insumos e dos serviços usados nas atividades agropecuárias.

**§ 2º** As atividades constantes do parágrafo anterior serão organizadas de forma a garantir o cumprimento das legislações vigentes que tratem da defesa agropecuária e dos compromissos internacionais firmados pela União. Visando à promoção da saúde, as ações de vigilância e defesa sanitária dos animais e dos vegetais serão organizadas, sob a coordenação do Poder Público nas várias instâncias federativas e no âmbito da sua competência, em um Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, articulado, no que for atinente à saúde pública, com o Sistema Único de Saúde de que trata a Lei no 8.050, de 19 de setembro de 1990, do qual participarão:

- I - serviços e instituições oficiais;
- II - produtores e trabalhadores rurais, suas associações e técnicos que lhes prestam assistência;
- III - órgãos de fiscalização das categorias profissionais diretamente vinculadas à sanidade agropecuária;
- IV - entidades gestoras de fundos organizados pelo setor privado para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

**§ 3º** A área municipal será considerada unidade geográfica básica para a organização e o funcionamento dos serviços oficiais de sanidade agropecuária.

**§ 4º** A instância local do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária dará, na sua jurisdição, plena atenção à sanidade, com a participação da comunidade organizada, tratando especialmente das seguintes atividades:

- I - cadastro das propriedades;
- II - inventário das populações animais e vegetais;
- III - controle de trânsito de animais e plantas;
- IV - cadastro dos profissionais de sanidade atuantes;
- V - cadastro das casas de comércio de produtos de uso agronômico e veterinário;
- VI - cadastro dos laboratórios de diagnósticos de doenças;
- VII - inventário das doenças diagnosticadas;

Compartilhe

Curtir

0

0

Publicidade



Siga o JusBrasil nas redes sociais

Curtir 35.860 pessoas curtiram isso.

16 Recomenda o JusBrasil no Google

portalJusBrasil 2.330 seguidores

[Baixe a barra de ferramentas JusBrasil »](#)

### Advogados Parceiros



**Bispo & Martins - Advocacia e Consultoria**

Brasília / DF  
(61) 3202-8252

[Entre em contato](#)



**Daniel Brito Advocacia**  
Salvador / BA  
(71) 3242-7220

[Entre em contato](#)



**Antonio Carlos Lopes dos Santos**  
Foz do Iguaçu / PR  
(45) 3028-9988

[Entre em contato](#)

1 2 3

[Seja um parceiro](#)

### Dúvidas Jurídicas?

[Entre em contato](#)

IX - educação e vigilância sanitária;

X - participação em projetos de erradicação de doenças e pragas.

§ 3º As instâncias intermediárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária competem as seguintes atividades:

I - vigilância do trânsito interestadual de plantas e animais;

II - coordenação das campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III - manutenção dos informes nosográficos;

IV - coordenação das ações de epidemiologia;

V - coordenação das ações de educação sanitária;

VI - controle de rede de diagnóstico e dos profissionais de sanidade credenciados.

§ 4º A instância central e superior do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária compete:

I - a vigilância de portos, aeroportos e postos de fronteira internacionais;

II - a fixação de normas referentes a campanhas de controle e erradicação de pragas e doenças;

III - a aprovação dos métodos de diagnóstico e dos produtos de uso veterinário e agronômico;

IV - a manutenção do sistema de informações epidemiológicas;

V - a avaliação das ações desenvolvidas nas instâncias locais e intermediárias do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária;

VI - a representação do País nos fóruns internacionais que tratam da defesa agropecuária;

VII - a realização de estudos de epidemiologia e de apoio ao desenvolvimento do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VIII - a cooperação técnica às outras instâncias do Sistema Unificado;

IX - o aprimoramento do Sistema Unificado;

X - a coordenação do Sistema Unificado;

XI - a manutenção do Código de Defesa Agropecuária.

§ 5º Integrarão o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária instituições gestoras de fundos organizados por entidades privadas para complementar as ações públicas no campo da defesa agropecuária.

§ 6º As estratégias e políticas de promoção à sanidade e de vigilância serão ecossistêmicas e descentralizadas, por tipo de problema sanitário, visando ao alcance de áreas livres de pragas e doenças, conforme previsto em acordos e tratados internacionais subscritos pelo País.

§ 7º Sempre que recomendado epidemiologicamente é prioritária a erradicação das doenças e pragas, na estratégia de áreas livres." A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem vegetal e animal, bem como a dos insumos agropecuários, será gerida de maneira que os procedimentos e a organização da inspeção se façam por métodos universalizados e aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados.

§ 1º Na inspeção poderá ser adotado o método de análise de riscos e pontos críticos de controle.

§ 2º Como parte do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, serão constituídos um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem vegetal e um sistema brasileiro de inspeção de produtos de origem animal, bem como sistemas específicos de inspeção para insumos usados na agropecuária."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de novembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Francisco Sérgio Turra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 23.11.1998

Anúncios do Google

[Controle Biológico](http://www.promp.agr.br) [www.promp.agr.br](http://www.promp.agr.br)

Promip Manejo Integrado de Pragas

[Brasil Adventure Nautica](http://www.brasiladventure.com.br) [www.brasiladventure.com.br](http://www.brasiladventure.com.br)

Sonor Fishfinder Gps Radio Nauticos Furuno Garmin Lowrance Icom Yaesu

[Administracão Rural](http://www.agrisoft.com.br) [www.agrisoft.com.br](http://www.agrisoft.com.br)

Gerenciamento Total da Propriedade: Rebanho, Agrícola, Máquinas e Cana.

[Relógio de Ponto](http://www.tobit.com.br) [www.tobit.com.br](http://www.tobit.com.br)

Registrador Eletrônico de Ponto Homologado pelo MTE Portaria 1.510

[Anuidade Conselho](http://www.valedeves.com.br) [www.valedeves.com.br](http://www.valedeves.com.br)

Receba seu dinheiro de volta por cobrança indevida do conselho

Encontre-nos no Facebook

[facebook](#)



35.860 pessoas curtiram JusBrasil.



[Entrar](#)

Você precisa estar conectado ao Facebook para ver as recomendações de seus amigos.

Principais faculdades de Direito de São Paulo apoiam Exame de Ordem :: Notícias JusBrasil

259 pessoas recomendam isso

Cheque descontado antes gera indenização Notícias JusBrasil

302 pessoas recomendam isso

Casal ofendido em público é indenizado por danos morais :: Notícias JusBrasil

613 pessoas recomendam isso

Publicidade